

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**RUBENS BEÇAK**

**DELMO MATTOS DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Delmo Mattos da Silva, Riva Sobrado De Freitas, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-566-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cidadania. 3. Sociedade Plural. 4. Garantias. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

---

### **Apresentação**

Honra-nos o convite realizado para compor a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II realizado pela Direção do XXVI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). O evento transcorreu entre os dias 15 a 17 de novembro de 2017 na cidade de São Luís/MA, especificamente na Universidade CEUMA (UniCEUMA).

Realmente, pode-se dizer que foi uma jornada de profícuo trabalho iluminando os percursos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Deste modo, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação, seleção e condução das apresentações dos artigos submetidos ao GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II.

Com o objetivo de dinamizar a leitura e a exposição, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática. Não obstante, as discussões e fundamentações debatidas nas apresentações representaram atividades de pesquisa e de diálogos em uma relação direta com a comunidade acadêmica e a sociedade. Nesse sentido, os temas abordados revelam desafios e anseios atuais da sociedade por uma renovação dos compromissos da pesquisa jurídica brasileira e a preservação de direitos, da dignidade da pessoa humana e do aperfeiçoamento do regime democrático.

Em síntese, podemos dizer tratar-se de reconhecer a todos os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, seus direitos básicos – justamente os direitos fundamentais.

Os coordenadores do GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II agradecem os pesquisadores pelo elevado debate travado em cada temática que, certamente, proporcionou-nos novas reflexões e ponderações favoráveis para a amadurecimento intelectual e de desenvolvimento social, característica essencial dos eventos do CONPEDI.

Coordenadores do GT:

Profª Dr. Riva Sobrado de Freitas - UNOESC

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Delmo Mattos - UniCEUMA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO E  
GARANTIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
FRENTE AOS ATUAIS DESAFIOS**

**THE ROLE OF BRAZILIAN STATE IN THE IMPLEMENTATION OF THE  
PRINCIPLE AND CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF HUMAN DIGNITY  
PERSON IN FACE OF CURRENT CHALLENGES**

**Mercedes Ferreira de Araújo <sup>1</sup>  
Clarindo Ferreira Araújo Filho <sup>2</sup>**

**Resumo**

O estudo tem como objetivo abordar o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido como garantia e direito fundamental do Estado Democrático de Direito e como tal, consagrado como um núcleo axiológico da constituição e como valor que visa proteger o ser humano contra todo tipo de preconceito, independentemente de qualquer requisito ou condição. Utilizamos o método indutivo a partir de levantamento bibliográfico atinente à temática proposta. Conclui-se que tal princípio exterioriza o direito de toda pessoa em ter uma vida digna e com qualidade e que o Estado brasileiro não tem efetivamente concretizado tal preceito constitucional.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana, Princípio e direito fundamental, Estado democrático de direito, Concretização de direitos

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study aims to address the principle of the dignity of human person, established as a guarantee and fundamental right of the Democratic State of Law and as such, consecrated as an axiological core of the constitution and as a value that aims to protect human being against all kinds of prejudice, regardless of any requirement or condition. We used inductive method from a bibliographical survey concerning the proposed theme. It is concluded that this principle externalizes the right of every person to have a dignified life and quality and that Brazilian State has not effectively implemented such constitutional precept.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Dignity of human person, Principle and fundamental right, Democratic state of law, Implementation of rights

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP.

## INTRODUÇÃO

Dentre os vários princípios estampados na Constituição Federal, encontra-se o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), lente pela qual devem ser lidos os demais princípios, direitos e deveres, consagrados constitucionalmente.

A dignidade da pessoa humana é um princípio construído pela história. Consagra um valor que visa proteger o ser humano contra tudo que lhe possa levar ao menosprezo. Nesse sentido, cabe destacar a manifestação de Sarlet (2002), para quem:

A dignidade da pessoa humana, na condição de valor fundamental atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade. (SARLET, 2002, p. 88-89)

Para alguns autores é considerada como o nosso valor constitucional supremo, o núcleo axiológico da constituição. Trata-se, pois, de um atributo que todo ser humano possui independentemente de qualquer requisito ou condição, seja ele de nacionalidade, sexo, religião, posição social etc.

A dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais da República Federativa e não há como não dignificá-la como um dos requisitos basilares de toda pessoa humana e, de forma incisiva e expressamente prevista no Texto Constitucional, como um direito de todo ser humano em se ter uma vida digna e com qualidade.

Dessa forma, ter qualidade de vida é um direito de toda pessoa e se deve ao fato desse ser um direito fundamental, inclusive, para a própria existência do Estado, posto que o bem-estar é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade de viver.

Atualmente, vive-se em tempos de muito estresse e pouca qualidade de vida, onde as atribuições cotidianas nos impõem vivenciar as preocupações e tensões que são as nossas constantes no dia a dia.

A Qualidade de Vida definida como a percepção da pessoa sobre a sua posição na vida, no contexto da cultura e do sistema de valores nos quais vive, e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Ou seja, trata-se de um conceito amplo, que inter-relaciona o meio ambiente com os aspectos físicos e psicológicos, o nível de independência, as relações sociais, as crenças pessoais etc.

Com base no exposto, pretende-se saber o seguinte: a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os brasileiros o direito a uma vida digna. Viver com dignidade, dentre outras coisas, significa viver com qualidade de vida. Sendo assim, o Estado está cumprindo esta determinação constitucional e ofertando ao povo brasileiro condições de viver com qualidade e, conseqüentemente, viver com dignidade?

Na tentativa de responder este questionamento, este estudo traçou como objetivo refletir sobre a qualidade de vida do brasileiro, enquanto direito fundamental assegurado a todos como requisito para atender aos preceitos constitucionais da dignidade humana.

A hipótese apresentada pelos autores do estudo é de que o Estado não tem assegurado à população condições mínimas de qualidade de vida e, por conseguinte, não está tendo uma vida digna, conforme o preceituado no inciso III do art. 1º da Constituição.

Este estudo justifica, principalmente neste momento em que a nação vive uma complexa crise econômica, política e social. Percebe-se um grande número de pessoas que se opõe a essa dita injusta democracia; outros, uma minoria, descrente com o sistema, a preferir qualquer outro, mas desde que resolva os problemas da nação que não parece chegar a termo.

Diante deste cenário de descrédito em membros de Instituições e o quadro crítico e de desconfiança instalado, fica evidente que conceitos como honestidade, moralidade e decência tornam-se exceção e não a regra.

Dessa forma, o descrédito da população é evidente, posto ser-lhe imposta uma carga tributária elevada e, em contrapartida, a prestação dos serviços se mostra aquém, sem um razoável viver com qualidade, posto como um dos mais importantes pressupostos estabelecidos constitucionalmente.

Para atingir seus objetivos, os autores fizeram suas reflexões sobre a qualidade de vida do brasileiro embasada no questionário elaborado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, denominado World Health Organization Quality of Life (WHOQOL).

Segundo Famed (1998), o WHOQOL surgiu da necessidade da criação de um instrumento que fosse capaz de avaliar a Qualidade de Vida dentro de uma perspectiva genuinamente internacional. Para isto a Organização Mundial de Saúde criou um projeto colaborativo e multicêntrico, que resultou na elaboração de um questionário avaliativo da qualidade de vida.

O estudo será desenvolvido pelo método indutivo e dedutivo a partir de levantamento bibliográfico ao tema proposto, com objetivo geral de verificar a qualidade de vida/o princípio da dignidade da pessoa humana na conjuntura atual sem, é claro, esgotar o assunto, tendo em vista que o trabalho não se propõe a tanto.

## **1 DESENVOLVIMENTO**

Os princípios fundamentais constituem diretrizes basais que impulsionam decisões de cunho, também, político indispensáveis ao estabelecimento do Estado Democrático de Direito, definindo-lhe a forma de ser.

Como muito bem lembra Tepedino (2001), a dignidade da pessoa humana torna-se o objetivo central da República, funcionalizando em sua direção a atividade econômica privada, a empresa, a propriedade, as relações de consumo.

Assim, está expresso no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o rol de princípios fundamentais, dentre os quais, no inciso III, apresenta o princípio da dignidade da pessoa humana.

## **2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: QUALIDADE INTRÍNSECA E DISTINTIVA DE CADA SER HUMANO**

Sob a origem do termo dignidade, pode-se dizer que foi com o Cristianismo que, pela primeira vez, concebeu a ideia de uma dignidade pessoal, atribuída a cada indivíduo. Esclarece Sarlet (2002) que ao pensamento cristão coube, fundada na fraternidade, provocar a mudança de mentalidade em direção à igualdade dos seres humanos.

Na concepção tradicional do cristianismo, a dignidade do homem funda-se e realiza-se, em última instância, em Deus, de forma que o ser humano não veicula um valor em si por si mesmo, mas, sim, por sua comunhão com a fonte divina de sua vida e destino; da qual haure a luz que dignifica a sua existência errante.

Com o advento do iluminismo, período que se caracterizou pela valorização da crença na razão humana e nos seus poderes, associado à ascensão do pensamento filosófico e científico, em meados do século XVI, uma mudança acerca da funcionalidade da ciência e do lugar do indivíduo no mundo.



Vemos assim o racionalismo como propulsor do saber e a defesa do conhecimento científico e racional como meio para a superação de preconceitos e ideologias tradicionais e busca do Esclarecimento. Além disso, os filósofos do iluminismo tinham um ideal de luta pela liberdade, em que o homem não deveria se guiar pelos pensamentos de outrem, mas pensar por si só, sendo dono do seu próprio pensar, se tornando um homem racional.

Para Mello e Donato (2011) a liberdade individual se torna o centro da discussão sobre política, à medida que a filosofia política iluminista promovia a centralidade dos direitos individuais, diferenciando os compromissos dos antigos e medievais da ordem e hierarquia.

Ainda segundo estes autores, entre os teóricos iluministas que se debruçaram sobre o conceito de pessoa humana foram, principalmente: Hobbes, Locke e Kant.

Na obra de Hobbes tem como tema central a organização social. Hobbes buscou explicar seu modo de compreensão de como a sociedade se estrutura e as razões pelas quais os homens são o que são e fazem o que fazem e como a política é pensada, aplicada e interfere nesse contexto.

Hobbes coloca as condições de dissoluções do Estado, que para ele, somente a concentração de autoridade garante a unidade e a paz social. Segundo o filósofo, a primeira lei natural do homem é a da autopreservação, que o induz a impor-se sobre os demais.

Assim, o homem nasce egoísta e em busca de satisfação de suas necessidades e que o mundo não pode satisfazer plenamente a necessidade de todos os homens. O ser humano busca satisfazer suas necessidades através do domínio sobre o outro, exercido pelo uso da força e da astúcia. Criando assim, uma situação insustentável, pela busca desenfreada de sobrevivência de todos num mundo de recursos limitados.

Para que esse Estado Natural caótico e destrutivo não reine na existência humana, passa a ser necessário, segundo o autor, que haja um Pacto Social, um acordo entre todos, onde os direitos ilimitados justificados pela busca da sobrevivência e da satisfação de necessidades e vontades sejam limitados em prol de uma autoridade maior, soberana, que organize a sociedade, distribuindo os recursos de acordo com as possibilidades e necessidades e garantindo a paz.

Dessa forma, Hobbes torna-se peça fundamental para o entendimento do comportamento humano, sobretudo no que tange ao poder, sua organização, exercício e compreensão pelo homem, da compreensão do universo político.

Já Locke introduz a expressão Direitos Naturais, que designa uma validade anterior à formação do Estado, ou seja, uma categoria de direito que se refere a todos, na medida em que se materializa no chamado Estado de Natureza.

O conceito de estado de natureza aparece com uma conexão estreita com o conceito de direito natural à medida que se pode observar um caráter transcendental que fundamenta essa categoria de direito.

Nesse sentido, direito natural em Locke se diferencia de qualquer outra espécie de direito, pois não pressupõe a existência de um Estado, consenso social ou qualquer poder político vigente. Locke defende os direitos naturais como derivados da lei da natureza e esta é a expressão da vontade da lei divina. Os direitos naturais são, portanto, universais na medida em que extensivos a todos os indivíduos, independentemente de posição social ou talentos.

Assim, para o filósofo, os direitos naturais são anteriores à própria formação do Estado porque se configuram num atributo do ser racional. Sua concepção de direitos humanos perpassa por uma fundamentação metafísica pautando estes direitos na decorrência de um mandamento de Deus.

Para Kant, a humanidade é a matéria ou o fim de todas as máximas moldadas pela lei moral. Por conseguinte, independentemente de normas jurídicas, de normas religiosas e de normas, o ser racional já possui o referido princípio em sua legislação moral; ou seja: o respeito à humanidade reside, antes de tudo, na própria razão.

Certamente tal atribuição decorre do fato de Kant ter sido o primeiro teórico a reconhecer que ao homem não se pode atribuir valor (preço), justamente na medida em que deve ser considerado como um fim em si mesmo e em função da sua autonomia enquanto ser racional.

Desta forma, para Kant, a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Assim, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais. Exercendo assim sua autonomia racional, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível.

Reitera-se, com Kant, que se alguma coisa pode ter, em sua existência, ou seja, em si mesma, um valor absoluto, tal coisa é o homem ou, de maneira mais geral, todo o ser racional.

Porém, somente no segundo pós-guerra, diante das diversas barbáries cometidas pelos regimes totalitários, em especial pelos nazistas, viu-se a necessidade da positivação deste tema nos textos constitucionais. Percebe-se assim que:

Após a 2ª. Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos. Convertida em um conceito jurídico, a dificuldade presente está em dar a ela um conteúdo mínimo, que a torne uma categoria operacional e útil, tanto na prática doméstica de cada país quanto no discurso transnacional. (BARROSO, 2010, p. 4)

Sabe-se que a humanidade, após a Segunda Guerra Mundial, entrou em uma nova fase de repensar as formas de relações e cooperações entre Estados devido à bipolarização do mundo.

O resultado da segunda guerra mundial trouxe para a humanidade um período de sofrimentos variados e, ao mesmo tempo, despertaram nos seres humanos e nos povos de diferentes culturas, línguas e raças, a consciência de praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros. A necessidade de manter a paz e a segurança internacionais e promover o progresso econômico, social e cultural, reafirmando, obviamente, a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas.

Assim, verifica-se neste período uma crescente evolução do assunto em suas Constituições:

A despeito de sua relativa proeminência na história das ideias, foi somente no final da segunda década do século XX que a dignidade humana passou a figurar em documentos jurídicos, a começar pelas Constituições do México (1917) e da Alemanha de Weimar (1919). Antes de viver sua apoteose como símbolo humanista, esteve presente em textos com pouco pedigree democrático, como o Projeto de Constituição do Marechal Pétain (1940), na França, durante o período de colaboração com os nazistas, e em Lei Constitucional decretada por Francisco Franco (1945), durante a longa ditadura espanhola. Após a Segunda Guerra Mundial, a dignidade humana foi incorporada aos principais documentos internacionais, como a Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e inúmeros outros tratados e pactos internacionais, passando a desempenhar um papel central no discurso sobre direitos humanos. Mais recentemente, recebeu especial destaque na Carta Europeia de Direitos Fundamentais, de

2000, e no Projeto de Constituição Europeia, de 2004. (BARROSO, 2010, p. 4-5)

Para Sarlet (2002), o primeiro momento histórico em que a dignidade da pessoa humana foi recepcionada como princípio constitucional foi na Carta Constitucional da República Alemã de 1949, reproduzida em seu Art. 1º. a proteção da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana é inviolável. Todas as autoridades públicas têm o dever de a respeitar e proteger.

Perpassando pelas Constituições brasileiras, pode-se observar o trajeto que o tema percorreu até sua consagração na Constituição de 1988. Começando pela constituição de 1824, a primeira constituição brasileira, o seu artigo 179 garantiu a inviolabilidade dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base assegurar a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Na Constituição de 1891 também estão presentes dispositivos que se ligam diretamente ao conceito de dignidade da pessoa humana, quando em seu artigo 72 aparece o habeas corpus (§ 22). Na Constituição de 1934, no artigo 115, quando este assegura que a “ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna”.

A dignidade também está presente na constituição de 1946, no artigo 145, parágrafo único, que estabelece: “A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. ” O termo dignidade humana, surge na Constituição de 1967 em seu artigo 157, inciso II, que prescreve: “valorização do trabalho como condição da dignidade humana”. Todavia, pode se perceber que as expressões “digna” e “dignidade” nas constituições anteriores à de 1988 estão relacionadas ao conceito de “trabalho”, não apresentando assim, um sentido universal.

Assim, na Constituição de 1988 temos em seu artigo 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

Segundo Sarmento (2004), os direitos fundamentais, que constituem, ao lado da democracia, a espinha dorsal do constitucionalismo contemporâneo, não são entidades etéreas, metafísicas, que sobrepassam ao mundo real. Pelo contrário, são realidades históricas, que resultam de lutas e batalhas travadas no tempo, em prol da afirmação da dignidade humana.

E então, a dignidade se fez direito, como afirmar Rocha (2004), a própria vida tornara-se conteúdo fundamental dos ordenamentos jurídicos do Estado moderno. Percebe-se que não basta o viver, o existir. Há que se assegurar que a vida seja experimentada em sua dimensão digna, entendida como qualidade inerente à condição do homem em sua aventura universal.

Faz-se necessário então entender o que significa essa dignidade. Andrade (2007) assevera que a dignidade da pessoa humana é um conceito extremamente abrangente, desta forma, existe uma grande dificuldade de se formular um conceito jurídico a respeito. Sua definição e delimitação são amplas, haja vista englobar diversas concepções e significados.

Para Piovesan (2003), todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana.

Conforme Sarlet (2006) afirma, a dignidade da pessoa humana consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa se contrapor a todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano que venham a não lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Mas então, quem é a “pessoa”? Baracho (2006) esclarece que a pessoa é um *prius* para o direito, isto é, uma categoria ontológica e moral, não meramente histórica ou jurídica. A pessoa é todo indivíduo humano, homem ou mulher, por sua própria natureza e dignidade, à qual o direito deve reconhecer esta condição.

A dignidade da pessoa humana é culturalmente condicionada e deriva de sucessivas conquistas históricas que encontram raízes em vários momentos, tais como na doutrina cristã, no iluminismo e outros momentos históricos.

Por isso, não é fruto de um fato específico, seu conteúdo não é absoluto; não é uma revelação que se impõe de forma igual a todas as pessoas e, por mais semelhantes que estes sejam, mesmo que componham o mesmo grupo.

Sendo assim, não se tem uma conceituação clara e precisa da dignidade humana. Em síntese, trata-se de qualidade intrínseca de cada pessoa e que deve ser observado o contexto de acordo com o histórico de cada grupo de seres humanos, respeitando as dimensões multiculturais.

Observa-se pelo exposto que a dignidade inclui, dentre outros fatores, o direito à vida plena, digna e integral, incluindo-se aí, direito a ter uma qualidade de vida mínima que o assegure viver dentro de certos padrões de qualidade. Conforme aduz Rocha (2004):

Há que se reconhecer, portanto, a necessidade que se fez imperiosa e que, por isso, somente ultimamente se impõe, de distinguir entre ser humano (com uma acepção mais abrangente) e a pessoa humana, aquela que titulariza direitos, deveres e responsabilidades, e faz-se sujeito ao que o Estado e a sociedade têm de garantir o direito à vida em sua plenitude digna e integral. A pessoa humana é um ser dotado de estatuto constitucional e supraconstitucional, sobre o qual não pendem dúvidas quanto à sua imposição sobre o Estado e a sua condição de fim a que se volta a política estatal ou não estatal. A pessoa humana, em sua dignidade intangível, faz-se centro de todas as formulações não apenas jurídicas, mas políticas, sociais, justificando o Estado e a própria vida em sociedade. (ROCHA, 2004, p.138)

Assim, qualidade de vida indica o nível das condições básicas e suplementares do ser humano. Quando falamos em qualidade de vida estamos falando no conjunto de condições que favorecem o nosso bem-estar físico, espiritual, mental, psicológico e emocional; aos nossos relacionamentos familiares e sociais, bem como, também, a saúde, educação e outros parâmetros que interagem na vida humana. A qualidade de vida surge como um reflexo de nossas conquistas materiais e imateriais, além de outras variáveis como as melhorias socioeconômicas.

### **3 QUALIDADE DE VIDA: A ARTE DE SER E DE VIVER**

A expressão Qualidade de Vida está em voga em diversas esferas, mas o seu significado é intrincado e abrangente e varia em função da época, das crenças e da pessoa, além da forma em que cada um se vê e a visão de mundo a partir de si.

A qualidade de vida, atualmente, é uma ou a mais importante dentre as principais metas que a sociedade busca alcançar. Todos buscam uma melhor qualidade de vida; em verdade, conceituar a qualidade ou a vida digna não é o mais importante, a essência é o sentir

ou desfrutar dessa vida com qualidade que é experienciada dentro de cada grupo social e no contexto de suas variáveis.

Qualidade é um atributo ou uma propriedade inerente das coisas, das pessoas ou dos processos que permite que estas sejam comparadas com outras do mesmo tipo, natureza ou finalidade. Nem sempre é fácil dar uma definição exata do termo qualidade, uma vez que a respectiva apreciação é pessoal e pontual dependendo do momento específico de cada indivíduo. Assim, o termo qualidade de vida traduz as condições de vida de uma determinada pessoa em determinado momento.

Trata-se pois, de uma expressão utilizada para verificar as necessidades e as condições de vida dos seres humanos. É um método para verificar o bem-estar de um grupo de pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca. Como dito antes, ela se baseia no bem-estar físico, mental e psicológico, bem como no contexto socioeconômico e emocional, dentre outros parâmetros que afetam a vida humana.

Mesmo sendo um assunto bastante discutido e buscado pela sociedade contemporânea, a origem deste tema é bastante antiga. Esclarecem Diniz e Schor (2005) que:

A busca pela qualidade de vida, bem como pela compreensão deste construto é bastante antiga. Segundo a visão aristotélica, a vida com qualidade referia-se aos sentimentos relacionados à felicidade, realização e plenitude. Através da Organização Mundial da Saúde o termo passou a ser utilizado, quando este órgão redefiniu o conceito saúde e incorporou a noção de bem-estar físico, emocional e social, desencadeando uma discussão a respeito da possibilidade de medir o bem-estar. (DINIZ; SCHOR, 2005, p. 188)

A expressão qualidade de vida surgiu por volta dos anos 60, quando o presidente americano Lyndon Johnson, data em que começou o seu mandato de presidente dos EUA, afirmou que os índices da economia não podiam ser medidos através do balanço dos bancos, mas através da qualidade de vida que proporcionam às pessoas.

Ainda que um tema bastante antigo e discutido, não se chegou a um consenso sobre sua conceituação. Pereira, Teixeira e Santos (2012) afirmam que, apesar de haver inúmeras definições, não existe uma definição de qualidade de vida que seja amplamente aceita. Cada vez mais claro, no entanto, é que não inclui apenas fatores já relacionados anteriormente nesse trabalho, mas também outros elementos importantes da vida das pessoas.

Quanto à maneira de se abordar o tema, esclarecem Day e Jankey (1996, apud PEREIRA, TEIXEIRA E SANTOS 2012), que classificam os estudos sobre qualidade de vida

de acordo com quatro abordagens gerais: econômica, psicológica, biomédica e geral ou holística.

A abordagem socioeconômica tem os indicadores sociais como principal elemento. O termo qualidade de vida, neste contexto, se popularizou por volta de 1960 quando políticos norte-americanos o usaram como plataforma política. Falar de qualidade de vida naquele momento seria como uma recomendação para o sucesso administrativo. A abordagem psicológica busca indicadores que tratam das reações subjetivas de um indivíduo às suas vivências, dependendo assim, primeiramente da experiência direta da pessoa cuja qualidade de vida está sendo avaliada e indica como os povos percebem suas próprias vidas, felicidade, satisfação. O fato das abordagens psicológicas considerarem qualidade de vida, somente enquanto um aspecto subjetivo à pessoa, desconsiderando o contexto ambiental em que está inserida, é a principal limitação dessa linha de pensamento. As abordagens médicas tratam, principalmente, da questão de oferecer melhorias nas condições de vida dos enfermos. O termo qualidade de vida, em relação a seu emprego na literatura médica, vem sendo associado a diversos significados, como condições de saúde e funcionamento social. São conceitos relacionados à avaliação subjetiva do paciente e ao impacto do estado de saúde na capacidade de se viver plenamente. As abordagens gerais ou holísticas baseiam-se na premissa segundo a qual o conceito de qualidade de vida é multidimensional, apresenta uma organização complexa e dinâmica dos seus componentes, difere de pessoa para pessoa de acordo com seu ambiente/contexto e mesmo entre duas pessoas inseridas em um contexto similar. Características como valores, inteligência, interesses são importantes de serem considerados. Abordam qualidade de vida como uma representação social criada a partir de parâmetros subjetivos (bem-estar, felicidade, amor, prazer, realização pessoal) e também objetivos, cujas referências são a satisfação das necessidades básicas e das necessidades criadas pelo grau de desenvolvimento econômico e social de determinada sociedade. (DAY E JANKEY 1996, apud PEREIRA, TEIXEIRA E SANTOS 2012, p. 241)

Assim, perante o senso comum, os termos padrão de vida e qualidade de vida são considerados sinônimos, embora talvez não o sejam. Padrão de vida está diretamente relacionado com padrão econômico em que a pessoa vive e seus bens. Refere-se à qualidade e quantidade de bens e serviços disponíveis a uma pessoa ou a uma população inteira.

Dessa forma, ter padrão de vida significa ter um estilo de vida que implica um alto padrão em termos de bens e serviços, normalmente associado a status social: posse de bens de elevado custo, ter moradia e frequentar lugares privilegiados etc. Enfim, ter padrão de vida implica no “ter”; transparece o nível de riqueza, conforto e bens materiais de que dispõe determinada pessoa.

Já a qualidade de vida diz respeito às condições de vida de um ser humano, trata-se de um conceito que está diretamente ligado ao desenvolvimento completo e integral do



indivíduo, ou seja, equilíbrio entre o físico e mental, o socioeconômico, emocional e espiritual.

Ainda que não se tenha um conceito fechado e definitivo, pode-se concebê-la como termo teórico que perpassa pelo desejo do indivíduo em ter hábitos saudáveis, o trabalho, o lazer e bem-estar; o sentir-se bem e em paz. Pode-se então dizer que a principal diferença entre o padrão de vida e qualidade de vida é que o primeiro é mais objetivo; enquanto o segundo, mais subjetivo.

#### **4 WORLD HEALTH ORGANIZATION QUALITY OF LIFE – WHOQOL: AVALIANDO A QUALIDADE DE VIDA**

O WHOQOL<sup>1</sup> foi desenvolvido pelo grupo chamado World Health Organization Quality of Life, traduzido e validado para o Brasil por um grupo de pesquisadores na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e tem por objetivo avaliar a qualidade de vida geral das pessoas em diferentes culturas.

Foram validadas duas versões do instrumento. A versão longa WHOQOL-100 considera seis domínios para análise: físico, psicológico, nível de independência, relações sociais, ambiente e aspectos espirituais/religião/crenças pessoais. Esta versão, no entanto, mostrou-se muito longa e cansativa como meio de coleta de dados.

Foi então desenvolvida uma versão curta WHOQOL-Bref, que considera quatro domínios: físico, psicológico, relações sociais e meio ambiente, com foco para análise da qualidade de vida.

---

<sup>1</sup>A constatação de que não havia nenhum instrumento que avaliasse qualidade de vida dentro de uma perspectiva transcultural motivou a Organização Mundial da Saúde a desenvolver um instrumento com estas características. A busca de um instrumento que avaliasse qualidade de vida dentro de uma perspectiva genuinamente internacional fez com que a Organização Mundial da Saúde desenvolvesse um projeto colaborativo multicêntrico. O resultado deste projeto foi a elaboração do WHOQOL-100, um instrumento de avaliação de qualidade de vida, composto por 100 itens.

O Instrumento de avaliação de qualidade de vida da OMS (WHOQOL-100) está atualmente disponível em 20 idiomas diferentes. O desenvolvimento da versão em português seguiu a metodologia proposta pela Organização Mundial da Saúde. A versão em português do WHOQOL-100 foi desenvolvida e validada no Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil. Atualmente é o modelo mais utilizado em pesquisas para verificação da qualidade de vida, principalmente no meio acadêmico. (FLECK et al, 2000)

Amplamente utilizado pelas diversas áreas de conhecimento o WHOQOL Bref tem especial destaque na área da saúde considerando a necessidade de ampliação nas avaliações em saúde de grupos e sociedades.

O quadro, a seguir demonstra o modelo WHOQOL-Bref, com seus respectivos domínios (físico, psicológico, relações sociais e meio ambiente), com suas correspondentes facetas:

Quadro 1 – domínios e facetas do WHOQOL-Bref

Domínios	Facetas
Domínio I - Físico	Dor e desconforto Energia e fadiga Sono e repouso Mobilidade Atividades da vida cotidiana Dependência de medicação ou de tratamentos Capacidade de trabalho
Domínio II – Psicológico	Sentimentos positivos Pensar, aprender, memória e concentração Autoestima Imagem corporal e aparência Sentimentos negativos Espiritualidade/religião/crenças pessoais
Domínio III – Relações sociais	Relações pessoais Suporte (Apoio) social Atividade sexual
Domínio IV – Meio ambiente	Segurança física e proteção Ambiente no lar Recursos financeiros Cuidados de saúde e sociais: disponibilidade e qualidade Oportunidades de adquirir novas informações e habilidades Participação em, e oportunidades de recreação/lazer Ambiente físico: (poluição/ruído/trânsito/clima) Transporte

Fonte: baseado em UFRGS

De acordo com Dantas, Sawada e Malerbo (2003), o WHOQOL apresenta uma vantagem de permitir a comparação de seus resultados entre diferentes populações por ser validado de forma similar para muitos países e apresentar uma abordagem multicultural.

Conforme estudo realizado por Fleck et al (2000) sobre a validação deste modelo de coleta de dados, os resultados obtidos demonstraram que os dados do teste de campo da

versão abreviada em português do WHOQOL-Bref mostraram que o instrumento apresenta características satisfatórias de consistência interna, validade discriminante, validade de critério, validade concorrente e fidedignidade teste-reteste<sup>2</sup>.

Dessa forma, como se pode observar, a OMS tem procurado desenvolver mecanismos cujas características têm como foco a utilização dos diversos domínios do conhecimento com perspectivas de estabelecer balizas necessárias à avaliação dos diferentes grupos sociais e da sociedade como um todo. Assim, visa ampliar a melhoria do quadro de saúde mundial, cuja essência é um melhor ambiente de convivência humana, uma melhor qualidade de vida e, o núcleo axiológico mais importante do ser humano, a sua dignidade como ser vital e necessário agente de transformação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo objetivou refletir sobre a qualidade de vida do brasileiro enquanto direito fundamental assegurado a todos como requisito ao atendimento dos preceitos constitucionais da dignidade humana. Para tanto, utilizou-se como instrumento para análise da qualidade de vida o questionário denominado WHOQOL-Bref. Este instrumento possui quatro domínios: físico, psicológico, relações sociais e meio ambiente, dos quais sobressaem reflexões importantes.

Considerando o domínio físico, analisemos alguns aspectos: conforme dados do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE), no Brasil apenas 8,3% do PIB foi aplicado na saúde. A expectativa de sobrevivência é de 13,82 por 1000 nascidos com vida.

Conforme pesquisa de Veloso (2016), 69% dos brasileiros têm problemas de distúrbios do sono. Um total de 69% de brasileiros avaliaram seu próprio sono como ruim e insatisfatório, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa e Orientação da Mente (IPOM), em final de 2012.

---

<sup>2</sup>Segundo Silva e Ribeiro Filho (2006), entre os estudos relacionando à validade e à fidedignidade de um instrumento de mensuração ou de um conjunto de dados, tanto o instrumento quanto o conjunto de dados são considerados válidos para um dado propósito se de fato medem o que se pretende medir. Assim, estes termos dizem respeito às principais técnicas estatísticas utilizadas para se estimar a fidedignidade de mensurações qualitativas. Demonstra o grau em que uma mensuração é representativa, fidedigna, confiável e se valida o construto em estudo.

O sono do brasileiro tem sido invadido pelas preocupações com problemas familiares e financeiros (50%), estresse (40%) e a dificuldade de se desligar de televisão, celular e internet (28%). A grande maioria (43%) dorme apenas de 3 a 5 horas, enquanto 36% dorme de 6 a 7 horas e somente 21% coloca em prática as recomendadas 8 horas ou mais.

Segundo Rodrigues (2016), o alto custo do transporte tem uma dimensão ainda mais perversa pois acaba atingindo com maior intensidade os mais pobres. Um estudo recente do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostra que, em seis anos, os gastos com transporte público subiram mais de 30% entre as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Entre as famílias com renda maior que oito salários mínimos, a alta foi superior a 15%. Dados coletados e sistematizados por diversas instituições têm mostrado também, que o triunfo da motorização individual provoca efeitos negativos para a saúde e o bem-estar da população. No Brasil, nos últimos anos, ocorreu um crescimento no número de acidentes de trânsito, inclusive aqueles com vítimas fatais.

Conforme artigo publicado na revista Agência Brasil baseado nos dados do IBGE, a taxa de desocupação no país continua em alta e o país tem agora 14,2 milhões de desempregados no trimestre encerrado em março, número 14,9% superior ao trimestre imediatamente anterior (outubro, novembro e dezembro de 2016) – o que equivale a 1,8 milhão de pessoas a mais em desocupação.

Quando consideramos o domínio psicológico, o economista James Joseph Heckman, prêmio Nobel de Economia no ano de 2000, afirmou que: “o maior problema do Brasil é a baixa autoestima do brasileiro”. Já o inglês Martin Sorrell (consultor de negócios) esclarece que: “o brasileiro é muito bom, muito criativo. Pena que sofre de falta de autoestima”.

A depressão afeta 322 milhões de pessoas no mundo, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23.02.2017, referentes a 2015. Em 10 anos, de 2005 a 2015, esse número cresceu 18,4%. A prevalência do transtorno na população mundial é de 4,4%.

Já no Brasil, 5,8% da população sofre com esse problema, que afeta um total de 11,5 milhões de brasileiros. Segundo os dados da OMS, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão da América Latina e o segundo com maior prevalência nas Américas, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que têm 5,9% de depressivos.

Ainda segundo a OMS, o número de pessoas com transtornos de ansiedade era de 264 milhões em 2015, com um aumento de 14,9% em relação a 2005. A prevalência na população

é de 3,6%. É importante observar que muitas pessoas têm tanto depressão quanto transtornos de ansiedade. O Brasil é recordista mundial em prevalência de transtornos de ansiedade: 9,3% da população sofre com o problema. Ao todo, são 18,6 milhões de pessoas.

No nosso caso específico, ainda preocupante, que o Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

Segundo Teixeira (2013), o Brasil está estressado, está viciado na urgência. Atendemos as maiores empresas do país e, sem exceção, o foco é nesses dois temas. Estamos vivenciando um momento de emprego pleno, as empresas estão tendo muitas dificuldades em achar pessoas qualificadas, e sem gente, a equipe existente acaba trabalhando demais.

Conforme Navajas (2016), o que mais influencia neste resultado é o fato de que 36% dos entrevistados trabalham mais horas do que deveriam, sendo que 47% deles realiza jornada entre oito e 10 horas e 18% entre 10 e 12 horas diárias. Além dos longos expedientes, outros fatores impedem o brasileiro de relaxar, como as preocupações financeiras (72%), o cansaço físico e mental (70%), as contas (55%), as tarefas do lar (46%) e o volume de trabalho (46%).

Como dito, estamos a viver num contrassenso no Brasil, embora se esteja com alta taxa de desemprego; adiciona-se a esse quadro a não qualificação da mão de obra. Nesse contexto, cria-se um círculo vicioso, pois as empresas têm dificuldades em montar suas equipes por falta de mão de obra em condições de satisfatoriamente desempenhar as funções. A equipe apta profissionalmente acaba trabalhando demais, o que onera todo o sistema e provoca o caos, ou seja, conduz a uma inevitável via de mão dupla: falta de qualificação da mão de obra *versus* aumento de carga de trabalho à equipe profissionalmente preparada e, conseqüentemente, sobrecarga do sistema de saúde, educação, dos aspectos socioeconômico, financeiro e, nessa “espiral do caos”, a não razoável concretização do preceito constitucional da dignidade humana, da vida digna etc.

Portanto, com base nos dados acima, dentre outros fatores, a sociedade brasileira não tem boa qualidade de vida. Em consequência, o brasileiro não está tendo uma vida digna, e

que assim o princípio e garantia constitucional da dignidade da pessoa humana não está sendo cumprido pelo Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vander Ferreira. **A dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Cautela, 2007.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Direito Processual Constitucional**. Belo Horizonte, Fórum, 2006.
- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público**. Mimeografado, 2010.
- DANTAS, Rosana Aparecida Spadoti; SAWADA, Namie Okino; MALERBO, Maria Bernadete. **Pesquisas sobre qualidade de vida: revisão da produção científica das universidades públicas do estado de São Paulo**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.4, p. 532-8, 2003.
- DAY, H.; JANKEY, S.G. Lessons from the literature: toward a holistic model of quality of life. In: PEREIRA, Érico Felden; TEIXEIRA, Clarissa Stefani; SANTOS, Anderlei dos. **Qualidade de vida: abordagens, conceitos e avaliação**. Presente in: Rev. bras. Educ. Fís. Esporte, São Paulo, v.26, n.2, p.241-50, abr./jun. 2012.
- DINIZ, Denise Pará; SCHOR, Nestor. **Qualidade de Vida**. São Paulo: Ed Manole, 2005.
- FAMED – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/HCPA. **Versão em português dos instrumentos de avaliação de qualidade de vida (WHOQOL)**. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/psiq/WHOQOL.html> > (1998). Acesso em: 26/07/2017.
- FLECK Marcelo Pio de Almeida; LOUZADA, Sérgio; XAVIER, Marta; CHACHAMOVICH, Eduardo; VIEIRA, Guilherme; SANTOS, Lyssandra; PINZON, Vanessa. **Aplicação da versão em português do instrumento abreviado de avaliação da qualidade de vida “WHOQOL-bref**. Rev. Saúde Pública, 34 (2): 178-83, 2000 [www.fsp.usp.br/rsp](http://www.fsp.usp.br/rsp). Presente in: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v34n2/1954.pdf>. Acesso em: 25/07/2017.
- IBGE: total de desempregados cresce e atinge 14,2 milhões. (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-04/ibge-total-de-desempregados-cresce-e-atinge-142-milhoes>). Acesso em: 03/08/2017.
- MELLO, Vico Denis S. de; DONATO, ManuellaRiane A. **O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático**. Revista Crítica Histórica, Ano II, nº 4, dezembro/2011.
- NAVAJA, Laura. **BRASILEIRO NÃO TEM TEMPO PARA RELAXAR, SEGUNDO ESTUDO**. Presente in: <http://www.consumidormoderno.com.br/2016/12/16/brasileiro-nao-tempo-relaxar-estudo/>.2016. Acesso em: 03/08/2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. In: LEITE, George Salomão (Org.). *Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 188.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **O Direito à Vida Digna**. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2004.

RODRIGUES, Juciano Martins. **Qual o estado da mobilidade urbana no Brasil?** Presente in: *Mobilidade urbana no Brasil: desafios e alternativas* / Marilene de Paula, Dawid Danilo Bartelt, organizadores. – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Daniel Antônio de Moraes. **Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social**. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). *Crise e desafios da constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA, José Aparecido da; RIBEIRO FILHO, Nilton. **Avaliação e mensuração da dor: pesquisa, teoria e prática**. Ribeirão Preto, FUNPEC Editora, 2006

TEIXEIRA, Samara. **Como o brasileiro utiliza o tempo?** <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/noticias/como-o-brasileiro-utiliza-o-tempo>. 2013. Acesso em: 03/08/2017.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

UFRGS-Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **ProjetoWhoqol-BREF**. Presente in: <https://www.ufrgs.br/qualidep/qualidade-de-vida/projeto-whoqol-bref/50-whoqol-bref>. 1998. Acesso em: 01/08/2017.

VELOSO, Amanda Mont'Alvão. **O sono do brasileiro está cada vez pior**. Presente in: <http://exame.abril.com.br/brasil/o-sono-do-brasileiro-esta-cada-vez-pior/2016>. Acesso em: 01/08/2017.